



Lei n.º 2440/2009

De 16 de março de 2009.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PILAR DO SUL - APRUPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito

Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PILAR DO SUL - APRUPS**, inscrita no CNPJ. sob nº 60.116.001/0001-28, com sede na Rua Major Euzébio Moraes Cunha, n.º 156, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com o objetivo de subvencionar financeira e mensalmente a **ASSOCIAÇÃO**, no valor R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), para a finalidade de manutenção no “PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - BOM DIA BOM PRATO”.

**Art. 2º** - O prazo será de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2009.

**Parágrafo Único** – O Convênio a ser celebrado obedecerá a minuta em anexo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por



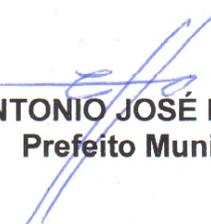
Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária que será retirada da anulação parcial da categoria econômica 3.3.90.39.00 - Outros serviços pessoa jurídica, órgão 02.01 - Gabinete do Prefeito e Secretaria de Segurança Pública, Funcional Programática 04.122.0002.2002 - Manutenção do Gabinete, passando para o órgão 02.11 - Desenvolvimento e Integração Social, Funcional Programática 08.243.0016.2084 - Subvenção APRUPS, categoria econômica 3.3.50.43.00 (R\$ 30.000,00).

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2009.

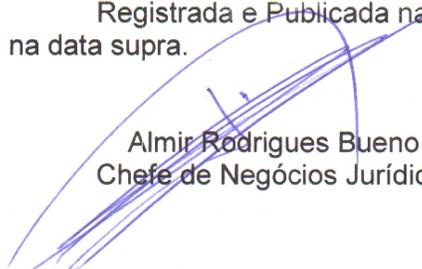
Pilar do Sul, 16 de março de 2009.

  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ FRANCISCO BOECHAT JÚNIOR**  
Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários

  
**CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA**  
Sec. de Finanças e Planejamento

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
**Almir Rodrigues Bueno**  
Chefe de Negócios Jurídico



## CONVÊNIO

### “CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PILAR DO SUL - APRUPS”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ANTONIO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, 45, Bairro da Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela **Lei Municipal n.º 2440 de 16 de Março de 2009**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PILAR DO SUL - APRUPS**, inscrita no CNPJ. sob n.º 60.116.001/0001-28, com sede na Rua Major Euzébio Moraes Cunha, n.º 156, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Sr. **RUBENS SOFIATI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. n.º 594.011, inscrito no CPF sob n.º 295.619.498-49, residente e domiciliado no Bairro do Pombal, km 12 zona rural, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Convênio tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente, a **ASSOCIAÇÃO**, sendo o da Subvenção supra mencionada a ser concedida, será no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), devendo o repasse ocorrer no último dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor da subvenção concedida à **ASSOCIAÇÃO** destina-se ao custeio da entidade, para a manutenção do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR BOM DIA BOM PRATO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **ASSOCIAÇÃO** prestará contas à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, das parcelas mensais recebidas, até o 5º dia útil do mês subsequente, para receber nova parcela, que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO**.

**CLÁUSULA QUARTA** – A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, supervisionará o Convênio, emitindo laudo trimestral.

**CLÁUSULA QUINTA** – Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO** paralisar suas atividades explícitas em seus Estatutos, a **PREFEITURA**, automaticamente cessará o repasse



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 43

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

mensal da subvenção, bem como se for constatado mudança da destinação da aplicação de verbas.

**Parágrafo Único** – Ao término do presente Convênio, ou no caso de ser denunciado, o saldo existente será devolvido à **PREFEITURA**, devendo o referido saldo ser apurado e apresentado dentro de 30 (trinta) dias, a partir da rescisão.

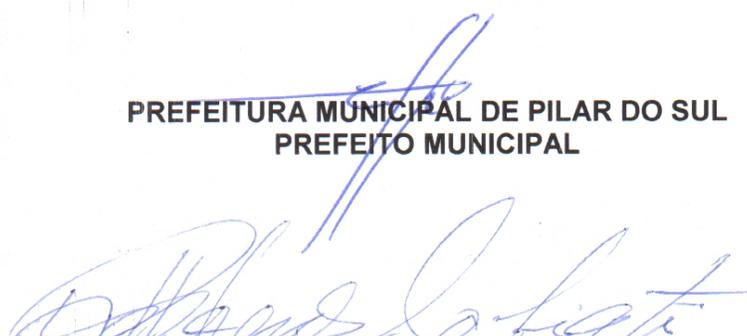
**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2009.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, uma vez esgotadas as possibilidade de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de comum acordo e inteirado do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo presenciaram.

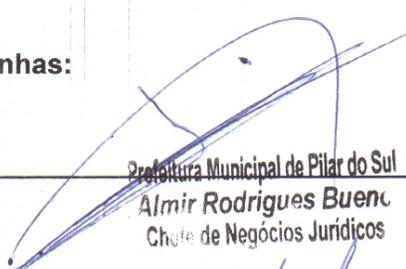
Pilar do Sul, 16 de março de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PILAR DO SUL - APRUPS  
PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

  
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul  
Almir Rodrigues Buenc  
Chefe de Negócios Jurídicos

Nome: \_\_\_\_\_

  
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul  
José Carlos Pereira  
Assessor de Licitações